



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 320/98

Alteram percentuais Cobrados referentes à Taxa de Iluminação Pública.

O povo de São Sebastião do Oeste – MG por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica alterado o valor da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal, nº175/89 e incidente nos casos determinados pela referida Lei, a ser aplicado a partir do exercício de 1999.

Art.2º- Ficam adotadas as seguintes classes de consumidores e respectivos percentuais:

Classes (kWh)	Percentuais da taxa de I.P.
0 a 30	0,60%
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	9,00%
Acima de 300	10,0%

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 1998.

Prefeito: José Diógenes Mendes.